



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 14 – JULHO - 2018 - 02/07/2018 A 08/07/2018

ÁREA FEDERAL

IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE BENEFÍCIOS DESTINADOS À ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Foi divulgada Solução de Consulta Cosit nº 80/2018 - DOU 1 de 03.07.2018 da Coordenação Geral do Sistema de Tributação (Cosit) sobre operações com destino à Zona Franca de Manaus, às Áreas de Livre Comércio e à Amazônia Ocidental, em relação à qual destacamos as informações a seguir.

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários localizados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, por meio de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão e o nacional.

Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido, por força das disposições do § 2º, do art. III, Parte II, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE SEGURO RECEBIDA EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO DE BEM DO ATIVO

Por meio da Solução de Consulta Cotir nº 99.003/2018 - DOU 1 de 05.07.2018, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que, as indenizações de seguro recebidas por pessoa jurídica, tributadas com base no lucro real, em virtude de sinistro de bem do seu ativo, são tributadas pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) somente pelo ganho de capital eventualmente apurado, decorrente do confronto da verba indenizatória com o valor contábil do bem no momento do sinistro, sendo indedutível, para fins de apuração do lucro real, e da base de cálculo da CSL o valor correspondente à baixa do bem destruído.

A norma esclarece, ainda, os valores auferidos a título de indenização em virtude de sinistro de bem do ativo que compõem integralmente a base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep devidos no regime de apuração não cumulativa.

Vale ressaltar que, o esclarecimento trazido pela referida norma deve ser analisado conjuntamente com a Solução de Consulta Cosit nº 21/2018, a qual é vinculada.

INSTITUÍDO O PROGRAMA ROTA 2030

A Medida Provisória nº 843/2018 - DOU 1 de 06.07.2018 estabeleceu os requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), relativos a rotulagem veicular, eficiência energética veicular e desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção no Brasil, com redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma e nas condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, e instituiu:



a) o regime tributário de autopeças não produzidas, que concede a isenção do Imposto de Importação (II) na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos; e

b) o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, caminhões, ônibus, chassis com motor e autopeças.

Para fazer jus ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, a pessoa jurídica deverá ser habilitada de acordo com as modalidades e os requisitos estabelecidos nos arts. 9º e 10 da norma em referência.

A pessoa jurídica habilitada no programa poderá deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) devidos o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da alíquota da CSL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, no próprio período de apuração, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e aplicados em:

a) pesquisa, abrangidas as atividades de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e projetos estruturantes; e

b) desenvolvimento, abrangidas as atividades de desenvolvimento, capacitação de fornecedores, manufatura básica, tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico.

Ressalta-se, porém, que a referida dedução não poderá exceder, em cada período de apuração, o valor do IRPJ e da CSL devidos com base:

a) no lucro real e no resultado ajustado trimestral;

b) no lucro real e no resultado ajustado apurado no ajuste anual; ou

c) na base de cálculo estimada, calculada com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

As deduções supramencionadas somente poderão ser efetuadas a partir de 1º.01.2019 para as empresas habilitadas até essa data, e a partir da habilitação para as empresas habilitadas após 1º.01.2019.

O valor da contrapartida do benefício fiscal Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, reconhecido no resultado operacional, não será computado na base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, do IRPJ e da CSL.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADA PORTARIA CAT Nº 126/2011, QUE DISCIPLINA A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS ESTADUAIS

Através da Portaria CAT nº 54/2018 - DOE SP de 30.06.2018 o Estado de São Paulo alterou a Portaria CAT nº 126/2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias. As alterações ocorrem nas tabelas I e II, de forma que impactam na criação dos Códigos de Receita 430-3 - Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - FESIE, 628-2 - Receitas do Ministério Público Estadual - dívida ativa, 743-2 - Receitas do Fundo para Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FPBRN e 744-4 - Receitas do Fundo de Despesas do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, além da alteração na discriminação dos códigos 491-1 - Taxas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, 625-7 - Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, 626-9 - Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Dívida Ativa e no tipo de receita do código 627- 0 - receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM).

ACRESCENTADAS RECEITAS A SEREM RECOLHIDAS POR MEIO DO DARE-SP

Conforme Portaria CAT nº 53/2018 - DOE SP de 30.06.2018 a partir de 1º.08.2018, os códigos de receita relacionados a seguir deverão ser recolhidos por meio de Dare-SP:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
027-9	ITBI - <i>Causa mortis</i> - Débitos inscritos na dívida ativa
032-2	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título, por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - Débitos inscritos na dívida ativa.
232-0	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais - Dívida ativa
430-3	Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - Fesie
597-6	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Dívida ativa
664-6	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - Municípios conveniados - Dívida ativa
666-0	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares - Dívida ativa

Neste sentido, a partir de 1º.08.2018 não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de Gare-DR com os Códigos de Receita 027-9, 032-2, 232-0, 597-6, 664-6 e 666-0, para fins de prestação de serviço ou liquidação de débitos perante órgãos ou entidades da Administração Pública.

CONFAZ DIVULGA PROTOCOLOS SOBRE CT-e, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, GLGN, ENTRE OUTROS

O Confaz divulgou o Despacho SE/Confaz nº 86/2018 - DOU 1 de 04.07.2018 que dá publicidade aos Protocolos ICMS nºs 35 a 49/2018, que dispõem sobre a substituição tributária nas operações com diversos produtos, emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e operações com gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN), dos quais destacamos os seguintes:

a) Protocolo ICMS nº 35/2018 - estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais ferrosos em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial entre os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.09.2018;



b) Protocolo ICMS nº 36/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 11/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerante, água mineral ou potável e gelo, com efeitos a partir de 1º.09.2018. Nas operações destinadas aos Estados do Acre, do Amazonas, da Bahia, de Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de São Paulo, a margem de valor agregado/ST (MVA-ST) a ser aplicada é a prevista na legislação interna desses Estados;

c) Protocolo ICMS nº 37/2018 - altera o Protocolo ICM nº 17/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, com efeitos a partir de 1º.09.2018.

Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna desses Estados;

d) Protocolo ICMS nº 38/2018 - dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e a alteração do Protocolo ICMS nº 20/2005, que trata da substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, com efeitos a partir de 1º.10.2018;

e) Protocolo ICMS nº 40/2018 - exclui o Estado da Bahia das disposições do Protocolo ICMS nº 10/1992, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante e xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina *pre-mix* ou *post-mix*, com efeitos a partir de 1º.09.2018;

f) Protocolo ICMS nº 42/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 97/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 1º.09.2018;

g) Protocolo ICMS nº 43/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 24/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 1º.09.2018;

h) Protocolo ICMS nº 44/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 37/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano, com efeitos a partir de 1º.09.2018;

i) Protocolo ICMS nº 45/2018 - altera o Protocolo ICMS nº 76/2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano, com efeitos a partir de 1º.09.2018;

j) Protocolo ICMS nº 46/2018 - dispõe sobre exclusão dos Estados de Goiás, da Paraíba e de São Paulo do Protocolo ICM nº 18/1985, que trata da substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas, com efeitos a partir de 1º.10.2018;

k) Protocolo ICMS nº 47/2018 - dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS nº 4/2014, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com GLGN; e

l) Protocolo ICMS nº 49/2018 - estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do CT-e relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica, com efeitos a partir de 1º.09.2018.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA EMISSÃO DO CT-e E DO DACTE

Foram promovidas alterações através da Portaria CAT nº 57/2018 - DOE SP de 04.07.2018 relativas à emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e). O software a ser utilizado na emissão do CT-e não será mais disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e, em vista disso, ele deverá ser adquirido ou produzido pelo contribuinte.



Foi realizado ajuste técnico em dispositivo que trata da emissão do CT-e em contingência, quanto à dispensa de emissão do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte) referente ao serviço de transporte multimodal de cargas.

O contribuinte ao emitir o documento fiscal deverá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo de 7 dias contados da concessão da sua Autorização de Uso, por meio do Pedido de Cancelamento correspondente a um único CT-e transmitido à Secretaria da Fazenda, quando, observadas as demais normas da legislação pertinente, cumulativamente:

- a) não tenha ocorrido a prestação do serviço;
- b) não tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica (CC-e) relativa ao CT-e que se pretenda cancelar.

Os procedimentos para emissão do CT-e e do Dacte estão previstos na Portaria Cat nº 55/2009, na qual, por meio do ato legal em fundamento, foram promovidas as mencionadas alterações nos arts. 11, 13-A e 21.

APROVADA CONSOLIDAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Através da Resolução SF nº 80/2018 - DOE SP de 05.07.2018 foi aprovada a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e foram revogadas diversas resoluções que tratavam sobre esse mesmo assunto.

Nesse sentido, os procedimentos quanto a cadastramento do consumidor ao programa, regras sobre a senha de acesso, especificação sobre o cálculo e utilização do crédito, entre outros, devem ser observados na Resolução em fundamento.

IPI - ALTERADAS ALÍQUOTAS DO IPI INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS EQUIPADOS COM MOTORES HÍBRIDOS E ELÉTRICOS

Por meio do Decreto nº 9.442/2018 - DOU de 06.07.2018, foram alteradas alíquotas do IPI incidentes sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos, com efeitos a partir do 1º dia do 4º mês subsequente ao de sua publicação (1º.11.2018).

As Notas Complementares (NC) nºs 87-4 e 87-6 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, passam a vigorar conforme as alterações constantes do anexo ao mencionado Decreto.

Também foram suprimidos os destaques “Ex 01” e “Ex 02” dos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00 da TIPI.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADAS REGRAS SOBRE A INSCRIÇÃO DOS CONTRIBUINTES NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 11/2018 - DOM São Paulo de 05.07.2018 o Município de São Paulo alterou a Instrução Normativa SF/Surem nº 2/2013, que trata dos procedimentos de inscrição e atualização no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM). As alterações discorrem sobre a disponibilização dos requerimentos para a inscrição e para a atualização do contribuinte no cadastro mobiliário do Município de São Paulo; o aumento do prazo de validade dos protocolos eletrônicos para a entrega de documentos; a conferência pela municipalidade dos documentos protocolizados; a validade dos documentos após a conferência pelo ente e os seus desdobramentos; a protocolização do pedido de atualização diretamente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), bem como a sua autuação; as providências a serem dadas pela Sefaz sobre os pedidos formulados via processo administrativo; a possibilidade de inscrição de ofício pela Sefaz; e o rol taxativo de documentos considerados para identificação pessoal para efeitos da norma alterada.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

O QUE FAZER QUANDO OS E-MAILS DO TRABALHO NÃO DEIXAM VOCÊ TRABALHAR

O e-mail é uma das formas de comunicação mais usadas no mundo corporativo e isso não deve mudar em um futuro próximo. Quem passa o dia na frente do computador ou ligado no *smartphone* pode ter a impressão que eles não param de chegar - e de interromper o trabalho.

Um estudo de professores canadenses, que será publicado na revista acadêmica *MIS Quaterly*, investigou os efeitos que a troca constante de mensagens tem no desempenho profissional e mapeou as melhores técnicas para tentar mitigá-los. Liderada por professores da *Queen's University* e da *McGill University*, a pesquisa contou com a participação de mais de 500 profissionais da área de vendas.

Os resultados apontam que nem todo e-mail é vilão. Ser interrompido por mensagens diretamente relacionadas às tarefas principais do profissional tem efeito positivo no seu desempenho. Já e-mails sobre atividades secundárias, por exemplo, uma mensagem para achar o melhor horário para uma reunião - tornam o profissional menos produtivo.

No entanto, o estudo apontou que os dois tipos de e-mails aumentam a "carga de trabalho subjetiva", explicada pelos pesquisadores como a percepção de sobrecarga emocional, mental e em termos de tempo demandado. Os e-mails mais úteis causam essa sensação apenas durante o dia em que chegam, enquanto os e-mails pouco relacionados às tarefas principais causam impacto a semana inteira e geram mais estresse no longo prazo. Quanto mais sobrecarregado o profissional se sentir, pior seu desempenho no trabalho.

Com base nos resultados da pesquisa, eles identificaram algumas estratégias para melhorar a relação com as mensagens constantes:

Responda o que for importante na hora e ignore o resto - Segundo a pesquisa, os profissionais apresentam melhor desempenho quando são capazes de ler e responder os e-mails importantes na hora em que estes chegam, mas deixam as mensagens sobre atividades secundárias para depois.

Combine as regras com a sua equipe - Conseguir separar o joio do trigo, no entanto, não é nada fácil e nem pode ser uma estratégia individual, afinal, "o e-mail imediatamente útil de um é o inútil de outro". Os pesquisadores também acham que políticas criadas pela organização não são a melhor saída, afinal os departamentos têm dinâmicas e necessidades diferentes quando o assunto é comunicação.

A melhor saída, explicam em um artigo publicado na *Sloan Management Review*, é que cada equipe crie suas próprias regras. "Os gestores podem trabalhar com seus times para criar práticas compartilhadas que diminuam a quantidade de e-mails que não são imediatamente úteis", afirmam. Dois exemplos são definir quais e-mails são desnecessários e quando realmente é importante copiar todos os membros da equipe em uma conversa.

Releia e escreva com calma o que interessa - Segundo os pesquisadores, dar atenção aos e-mails que interessam, ao invés de responder todas as mensagens que chegam de qualquer forma, ajuda com a concentração no trabalho. Ler mais de uma vez mensagens importantes e dedicar mais tempo para redigir a resposta são técnicas que ajudam a trabalhar melhor.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

NOVA GUIA DO FGTS SERÁ UTILIZADA SOMENTE PARA RESCISÕES A PARTIR DE AGOSTO/2018

A Circular Caixa nº 815/2018 - DOU 1 de 02.07.2018 definiu que, pelo fato de que o recolhimento rescisório do FGTS contempla, inclusive, fatos geradores havidos no mês imediatamente anterior ao da rescisão, a nova guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRFGTS) poderá ser utilizada apenas para desligamentos de contrato de trabalho ocorridos a partir de agosto de 2018.

A medida faz parte dos procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da GRFGTS durante período de adaptação da obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial, tendo em vista que as empresas do Grupo 1 do eSocial (empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões em 2016) passarão a substituir a GFIP pela DCTFWeb a partir de julho/2018.

A Caixa definiu, ainda, que as demais guias serão acatadas pela Rede Arrecadadora, desde que geradas pelos Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), Sistema de Geração da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF Eletrônica), GRFWEB Doméstico e Módulo de Regularidade do FGTS.

A comunicação com o novo ambiente eletrônico de relacionamento do FGTS, em ambiente de produção, observará o disposto na Resolução CD/eSocial nº 1/2017*, que divulgou e aprovou o cronograma e prazo de envio de informações, definindo o início da obrigatoriedade de transmissão de evento ao Social, validado pela Circular Caixa nº 802/2018.

A RECEITA FEDERAL DISCIPLINOU A REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.812/2018 - DOU 1 de 02.06.2018, o Secretário da Receita Federal do Brasil disciplinou a reoneração da folha de pagamento, estabelecendo que, até 31.08.2018 as empresas observarão as regras vigentes antes da reoneração e, a partir de 1º.09.2018 as novas regras passarão a ser aplicadas.

Lembre-se que a reoneração da folha de pagamento reduziu em aproximadamente 70% os setores da economia que poderão optar pelo sistema de desoneração da folha de pagamento.

Entre as novas disposições destacamos:

a) as empresas que foram incluídas na desoneração da folha em virtude da Lei nº 13.670/2018, farão a sua opção pelo regime de desoneração mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência setembro/2018 ou à 1ª competência para a qual haja receita bruta apurada;

b) a partir de 1º.09.2018, no caso de contratação de empresas optantes pela desoneração da folha para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, sujeitos à retenção previdenciária, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida por empresas:

b.1) prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

b.2) de teleatendimento;

b.3) de transporte rodoviário, ferroviário e metroferroviário coletivo de passageiros, nos termos da lei;



b.4) de construção civil e de construção civil de obras de infraestrutura, nos termos legais.

Apesar de tanto a Lei nº 13.670/2018 como a Instrução Normativa em comento determinarem que a reoneração da folha entrará em vigor em 1º.09.2018, é bom lembrar que o § 13 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, o qual não foi alterado ou revogado, determina que, feita a opção pela desoneração no mês de janeiro de cada ano, ela será irrevogável para todo o ano-calendário, só podendo ser alterada em janeiro do ano seguinte.

Assim, a alteração do prazo de vigência da opção feita (garantia legal) afronta a segurança jurídica, razão pela qual as empresas atingidas pela reoneração poderão buscar judicialmente a garantia da sua manutenção no sistema da desoneração da folha de pagamento até 12/2018.

eSOCIAL COMEÇA A RECEBER INFORMAÇÕES DO 2º GRUPO DE EMPREGADORES NO DIA 16 DE JULHO

Segundo o cronograma estabelecido pela Resolução CDeS nº 02, de 30/08/2016, com redação dada pela Resolução CDeS nº 03, de 29/11/2017, para todos os empregadores do País, exceto os Entes Públicos, a segunda etapa da implantação do eSocial se inicia no próximo dia 16 de julho de 2018, quando os empregadores devem enviar eventos cadastrais e tabelas da empresa. Esta fase inicial se estenderá até o dia 31 de agosto, não havendo, portanto, necessidade de prestar estas informações de imediato, nos primeiros dias.

No dia 1º de setembro, começa a fase de povoamento do eSocial com a informações cadastrais dos trabalhadores vinculados aos mais de 4 milhões de empregadores e, finalmente, em novembro, teremos as remunerações desses quase 33 milhões de trabalhadores e o fechamento das folhas de pagamento no ambiente nacional.

Nos próximos dias deverão ser disponibilizados os novos Portais do eSocial, onde os empregadores poderão inserir diretamente as informações, sem necessidade de sistemas para integração. Um portal específico para os microempreendedores individuais deverá entrar em operação no dia 16 de julho. Nesse ambiente simplificado, que se assemelha ao eSocial do Empregador Doméstico, não será necessário o uso de certificado digital, poderá ser utilizado com código de acesso. Importante ressaltar que somente os 155 mil MEIs que têm empregados estão obrigados ao eSocial.

No primeiro grupo com as 13.110 empresas, que estão utilizando o eSocial desde janeiro, já existem informações de quase 12 milhões de trabalhadores. Atualmente, 97% das empresas do primeiro grupo já aderiram ao eSocial e estão fazendo os ajustes finais para o fechamento integral das folhas de pagamento na nova plataforma.

Conforme Circular Caixa 815/2018, publicada no DOU n.125, de 02/07/2018, para este grupo, o recolhimento rescisório do FGTS com as informações prestadas via eSocial, se dará para os desligamentos ocorridos a partir de agosto de 2018.

DISPONIBILIZADA PRÉVIA DA NOVA VERSÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL

Está disponível na área de Documentação Técnica do Portal do eSocial a prévia da nova versão do MOS - Manual de Orientação do eSocial. O Manual foi revisto para abranger todas as alterações promovidas no eSocial até o momento, inclusive quanto às Notas Técnicas e Nota de Documentação Evolutiva. O MOS compõe a documentação do eSocial, trazendo regras de utilização do sistema, prazos de envio dos eventos, além de exemplos e explicações mais detalhadas sobre diversos pontos relatados por usuários.



A versão final desta atualização do Manual ainda aguarda publicação oficial pelo Comitê Gestor do eSocial, mas os usuários já poderão desde logo utilizá-lo para esclarecer suas dúvidas.

CONTRATOS DE PARCERIA ENTRE SALÕES DE BELEZA E CABELEIREIROS, MANICURES E OUTROS SERÃO HOMOLOGADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conforme Portaria MTb nº 496/2018 - DOU 1 de 05.07.2018 os contratos de parceria entre os salões de beleza e os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador deverão ser submetidos à análise e homologação, perante 2 testemunhas, pelo Superintendente Regional do Trabalho (autoridade regional do Ministério do Trabalho - MTb) da Unidade da Federação na qual se dará a execução do referido contrato de parceria.

Para fins da citada homologação, os contratos de parceria deverão conter as seguintes cláusulas:

- a) percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;
- b) obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;
- c) condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;
- d) direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e a circulação nas dependências do estabelecimento;
- e) possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso-prévio de, no mínimo, 30 dias;
- f) responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;
- g) obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

O Superintendente Regional do Trabalho, em caso de ausência de sindicato da categoria profissional, prestará assistência ao profissional-parceiro, com auxílio do Setor de Fiscalização do Trabalho (Sefit) e, na impossibilidade deste, da Seção de Relações do Trabalho (Seret), localizados no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho.

Lembra-se que, nos termos da Lei nº 12.592/2012:

- a) o profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria;
- b) o contrato de parceria deve ser homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do MTb, perante 2 testemunhas;
- c) o profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do MTb.



NOTA SOBRE FISCALIZAÇÃO DURANTE A FASE DE IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL

Considerando os questionamentos encaminhados ao fale conosco do eSocial sobre as penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento dos prazos previstos no "faseamento" do período de implantação do eSocial, o Comitê Gestor esclarece:

1. A primeira etapa do processo de implantação do eSocial tem caráter experimental, direcionado prioritariamente às adequações dos ambientes tecnológicos dos empregadores e à homologação prática do sistema, e não gerarão obrigações jurídicas para o empregador, nem prejudicarão direitos trabalhistas ou previdenciários, até que as obrigações acessórias originais sejam formalmente substituídas pela transmissão dos eventos do eSocial, por ato dos respectivos entes responsáveis;
2. O Comitê Gestor orientará os órgãos fiscalizadores quanto à não aplicação de penalidades pelo eventual descumprimento dos prazos das fases 1, 2 e 3, desde que o empregador comprove que estava aprimorando seus sistemas internos durante aquele período. É também premissa para a não sujeição às penalidades que o empregador demonstre que o descumprimento dos prazos se deu por questões técnicas, inerentes às dificuldades de implantação, mas que houve efetivas tentativas de prestar as informações (mesmo que sem sucesso), com registros de protocolos de envio de eventos para o ambiente nacional.
3. A mera inércia do empregador em implantar as adequações ou promover os ajustes necessários em seu sistema não caracterizará a boa fé que o isentaria da aplicação de penalidades.
4. O Comitê Gestor do eSocial também orientará os órgãos fiscalizadores de que o cumprimento da fase 3 pelo empregador, com o efetivo fechamento da folha no prazo estipulado (evento S-1299), ainda que tenha havido o descumprimento dos prazos das fases 1 e 2, será considerado como indicativo do real esforço do empregador na implantação e adequação dos seus ambientes, para fins da não aplicação de penalidades.

STF DECLARA CONSTITUCIONALIDADE DO FIM DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA

Por 6 votos a 3, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no último dia 29.06, declarar a constitucionalidade do ponto da Reforma Trabalhista que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. O dispositivo foi questionado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, em outras 18 ADIs ajuizadas contra a nova regra e na Ação Declaratória de constitucionalidade (ADC) 55, que buscava o reconhecimento da validade da mudança na legislação. Como as ações tramitaram de forma conjunta, a decisão aplica-se a todos os processos.

Prevaleceu o entendimento do ministro Luiz Fux, apresentado no dia 28.06, quando o julgamento foi iniciado. Entre os argumentos expostos por ele e pelos ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Cármen Lúcia, está o de não se poder admitir que a contribuição sindical seja imposta a trabalhadores e empregadores quando a Constituição determina que ninguém é obrigado a se filiar ou a se manter filiado a uma entidade sindical. Além disso, eles concordaram que o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical não ofende a Constituição.

O ministro Fux foi o primeiro a divergir do relator dos processos, ministros Edson Fachin, que votou pela inconstitucionalidade do fim contribuição sindical obrigatória. Entre os argumentos expostos por Fachin e pelo ministro Dias Toffoli e pela ministra Rosa Weber, o fim da obrigatoriedade do tributo vai impedir os sindicatos de buscar formas de organização mais eficazes para defender os direitos dos trabalhadores perante os interesses patronais.

A ADI 5794, à qual as demais ações foram apensadas, norteou o julgamento. A ação foi ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos



(CONTTMAF). Nela e nos demais processos, o objeto de contestação foi o artigo 1º da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que deu nova redação aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para condicionar o recolhimento da contribuição sindical à expressa autorização dos trabalhadores

Contribuição facultativa

Nesta manhã, o julgamento foi retomado com o voto do ministro Alexandre de Moraes, para quem a liberdade associativa, uma premissa constitucional, é a questão primordial envolvida na discussão sobre o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical. Na avaliação do ministro, essa regra constitucional amplia a liberdade do trabalhador de se associar ou não a um sindicato e de contribuir ou não com essa representação.

Segundo o ministro, desde a Constituição de 1988 houve uma diminuição do tradicional "sistema de cabresto", instituído pelo Estado Novo em 1937, tanto no nível do Estado perante os sindicatos, quanto no dos sindicatos sobre os trabalhadores. Nesse sentido, em sua avaliação, a Reforma Trabalhista busca a evolução de um sistema sindical centralizador, arcaico e paternalista para um modelo mais moderno, baseado na liberdade. "Se o empregador tem a opção de se filiar a um sindicato, ele também tem a opção de se não se filiar, de não recolher essa contribuição", disse.

"Não há autonomia enquanto um sistema sindical depender de dinheiro estatal para sobreviver", complementou, acrescentando que o legislador constituinte não constitucionalizou a contribuição sindical, mas apenas recepcionou a legislação que a havia criado e permitiu a existência da contribuição sindical de forma subsidiária, mas não compulsória. "Não criou e também não vetou", disse.

O ministro Luís Roberto Barroso também acompanhou a divergência iniciada pelo ministro Fux ao defender que o fim da contribuição sindical obrigatória não está em desarmonia com a Constituição Federal. Na avaliação dele, não há que se falar em inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que é o Congresso Nacional o protagonista dessa discussão que é eminentemente política, por envolver modelo de gestão sindical que se pretende adotar no Brasil.

"O Congresso Nacional é o cenário para que essas decisões sejam tomadas. O STF deve ser autocontido, de forma a respeitar as escolhas políticas do Legislativo", disse, aproveitando para fazer um apelo para que o Poder Legislativo conclua a Reforma Trabalhista, acabando com a chamada unicidade sindical.

Para Barroso, o princípio constitucional envolvido no caso é o da liberdade sindical, o direito de o trabalhador filiar-se ou não, ou de contribuir ou não, a uma entidade. Nesse sentido, ele considera o modelo de contribuição compulsória ruim porque não estimula a competitividade e a representatividade, levando um verdadeiro "business" privado. "O sistema é bom para os sindicalistas, mas não é bom para os trabalhadores."

Também seguindo a divergência, o ministro Gilmar Mendes não verificou nenhuma inconstitucionalidade nas novas regras sobre a contribuição sindical. A seu ver, o modelo anterior causou uma "brutal distorção" com a criação de 16,8 mil sindicatos no país. "Era um modelo de associativismo subsidiado pela contribuição sindical. A África do Sul tem 191 sindicatos, os Estados Unidos, 160, e a Argentina, 91", citou.

Para ele, o novo regime não suprime a sustentabilidade do sistema. "Simplesmente irá fazer com que os sindicatos sejam sustentados como todas as demais associações por contribuições voluntárias", ponderou.

O ministro Marco Aurélio, por sua vez, ressaltou que não considera a contribuição sindical como tributo propriamente dito. "Não concebo que pessoa jurídica de direito privado seja parte ativa tributária", sustentou.



Na sua avaliação, a contribuição sindical não se enquadra no artigo 149 da Constituição Federal, que trata das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. “Não me consta que essa contribuição vise a atuação do estado. Visa sim a atuação do fortalecimento das entidades sindicais”, assinalou.

O ministro Marco Aurélio frisou ainda que o artigo 8º da Carta Magna repete duas vezes que é livre a associação profissional ou sindical e o inciso X do artigo 7º prevê a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.

A presidente do STF ministra Cármen Lúcia, finalizou o julgamento avaliando que as novas regras não ofendem a Constituição Federal. “Seria conveniente haver normas de transição. Entretanto, não considero que isso seja suficiente para tornar incompatível com a Constituição Federal as normas promulgadas”, apontou.

Para a presidente do Supremo, a mudança leva a um novo pensar da sociedade de como lidar com todas as categorias econômicas e trabalhistas e com todas as formas de atuação na sociedade, sem depender necessariamente do Estado, que nem sempre pode acudir todas as demandas de forma automática.

Contribuição compulsória

A primeira a acompanhar o voto do ministro Edson Fachin foi a ministra Rosa Weber. Ela iniciou sua fala destacando não ter “simpatia nenhuma pela contribuição sindical obrigatória”, porém destacou que da Constituição Federal emerge um sistema sindical que tem três pilares. “Não podemos mexer em parte sem que haja uma alteração do todo, sob pena de uma desarmonia que atenta contra os comandos constitucionais”, disse a ministra. “É um tripé. Afasta um, a casa cai”, complementou.

Rosa Weber explicou que a Constituição Federal, sem materializar em sua completude o princípio da liberdade sindical, afasta de forma expressa o pluralismo e impõe a unicidade sindical para a legitimidade da representação da atuação sindical. De acordo com ela, é nessa perspectiva que se insere a contribuição compulsória, receita fundamental para o fortalecimento e manutenção dos sindicatos.

A ministra citou dados que apontam para uma queda de 79,6% na arrecadação da contribuição sindical, a maior fonte de receita do sistema, após a Reforma Trabalhista. “É inegável, portanto, o enorme prejuízo na arrecadação do sistema sindical brasileiro, com profundos reflexos na atuação das entidades sindicais como agentes centrais da representação coletiva trabalhista, responsáveis pela defesa dos interesses e direitos de todos os integrantes das respectivas categorias”.

O ministro Dias Toffoli, por sua vez, deu o terceiro voto acompanhando o relator. “Do ponto de vista constitucional, me convenceram os votos dos ministros Edson Fachin e o veemente voto da ministra Rosa Weber.” Toffoli disse concordar com afirmação feita pelo ministro Barroso no sentido de que o país precisa de mais sociedade, argumentando que, “no Brasil, o Estado veio antes da sociedade”.

Mas ponderou que seria necessário que o Congresso fizesse uma reforma gradativa na área, e não, “da noite para o dia”, subverter todo o sistema sem ter uma regra de transição, sem ter uma preparação para a substituição desse financiamento. “Penso que aí está a grande fragilidade do ponto específico que estamos a discutir. Não é possível essa subtração que houve da contribuição sindical sem ter preparado essa transição, sem ter preparado a assunção de mais sociedade civil com menos Estado”, finalizou.

Os ministros Ricardo Lewandowski e Celso de Mello não participaram do julgamento, pois estavam ausentes justificadamente. O ministro Luiz Fux será o redator do acórdão.



CORRETORA DE SEGUROS

MULHERES REPRESENTAM APENAS 25% DAS INDENIZAÇÕES PAGAS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

As mulheres são mais cuidadosas, prudentes e se envolvem menos em acidentes. Especialistas garantem que algumas características do sexo feminino, refletem, sim, no trânsito. E os dados divulgados pela Seguradora Líder, responsável pela administração do DPVAT, no Boletim Estatístico Especial “Mulheres no Trânsito” comprovam a afirmação. Do total de quase 384 mil indenizações pagas pelo Seguro DPVAT em 2017, apenas 25% foram para vítimas do sexo feminino.

As mulheres tendem a ser mais atentas na direção ou nas ruas. Além disso, elas costumam respeitar mais às normas e leis de trânsito, como o uso do cinto de segurança e da cadeira infantil. Isso reflete diretamente nos números. Em casos de morte, por exemplo, a diferença no pagamento das indenizações é ainda maior: 82% das vítimas são do sexo masculino.

Dados do Denatran mostram que, dos 67 milhões de motoristas no Brasil, 34% são do sexo feminino, mas elas recebem apenas 1/4 das indenizações. Proporcionalmente, se envolvem em menos acidentes de trânsito. Segundo o Censo do IBGE 2010, a população brasileira é composta por 49% de homens e 51% de mulheres.

Ainda de acordo com os números da Seguradora Líder, o menor risco associado à mulher ao volante também pode ser verificado pelas estatísticas referentes ao condutor do veículo. Em 2017, apenas 7% das indenizações pagas foram para motoristas do sexo feminino, contra 42% para motoristas do sexo masculino.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

10.07.2018